

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

Processo nº 04-000.331/24-79

CÓDIGO UASG: 984123

**LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC
123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021**

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA SUBMETIDA A CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL - IQF, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DE CIDADANIA, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUSAN.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** CONTINUADO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/082024 às 10:00 (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-4391

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança e Cidadania (SMASAC), por meio da Diretoria Administrativa (DIAD-ASAC), torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de CARNE BOVINA submetida a congelamento rápido e individual – IQF (sigla em inglês que significa Individually Quick Frozen), com a devida solução logística de distribuição, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de Cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – Susan, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitacoes.asac@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na SMASAC/DIAD, situada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro – BH/MG.



3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;



- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário**: valor global do item.

7.1.2. Marca;

7.1.3. Modelo/Versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

- a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco)



minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.



8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo III (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#);

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.



10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem 10.12 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;



14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.



15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de->

[governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf](#), cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento

por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.



17.12.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos e Convênios (GCCON-ASAC) no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação da SMASAC.

17.12.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para os seguintes e-mails: gccon.asac@pbh.gov.br e contratos.asac@pbh.gov.br.

17.12.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

17.12.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da convocação citada no subitem 17.12.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

17.13. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

17.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.16.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.22.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.22.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.22.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;



17.22.4. ANEXO IV – Modelo da Lei Orgânica

17.23.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Josué Costa Valadão

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Diretoria de Assistência Alimentar - Dasa, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - Susan, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de CARNE BOVINA submetida a congelamento rápido e individual – IQF (sigla em inglês que significa Individually Quick Frozen), com a devida solução logística de distribuição, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de Cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – Susan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, os quantitativos e os valores unitários e totais, estimados, dos gêneros alimentícios são os seguintes:

AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

ITEM 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C); VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A	80347	KG	150.000	R\$36,73	R\$5.509.995,00



LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990.					
---	--	--	--	--	--

ITEM 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE - 12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990	83018	KG	315.000	R\$33,56	R\$10.571.400,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$16.081.395,00

1.3. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

16.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.6.1.1.1. O fornecimento do produto é enquadrado como continuado tendo em vista a execução anual do PMAE, nos dias letivos, conforme diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Lei Municipal 11.198/2019; bem como as ações da assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, levando em conta os Termos de Colaboração da rede de proteção social parceira do Município.

1.6.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do IPCA.

1.6.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

1.6.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.7.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis;

1.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da Amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra se justifica por se tratar de gênero alimentício, devendo sua qualidade ser comprovada pelo Núcleo de Controle de Qualidade da SUSAN, além de adequação ao edital conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O licitante arrematante deverá entregar 2 (duas) amostras de cada produto, conforme especificações abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item arrematado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990.
2	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990.

4.2.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, tipo de corte especificado, nº do pregão eletrônico e nº do item e demais informações que julgar necessárias.

4.2.4. As etiquetas deverão estar afixadas nas embalagens primárias de modo que não comprometam a leitura das informações dos rótulos dos produtos.

4.2.5. As amostras deverão ser entregues nas dependências do Depósito Central de Gêneros Alimentícios, da Susan, localizado na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, CEP. 31.910-040, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 15 horas, devendo agendar previamente, por meio do telefone (31) 3277-7240, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.6. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.7. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

4.2.8. As amostras de cada um dos produtos deverão ser entregues em sua embalagem comercial de 1 (um) kg, com rótulo de acordo com o disposto no Comprovante de Avaliação de Rótulo aprovado pelo órgão competente.

4.2.8.1. As amostras dos produtos deverão ser acondicionadas e rotuladas com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA da(s) mesma(s) marca(s) ofertada(s) na Proposta Ajustada.

4.2.8.2. Não serão aceitas as amostras que não estiverem devidamente etiquetadas de acordo com os subitens 4.2.3 e 4.2.4.

4.2.8.3. Poderão ser apresentadas amostras de até 03 (três) marcas diferentes, por item, para análise.

4.2.8.3.1. Caso apresente mais de uma marca, o licitante deverá entregar duas amostras para cada marca apresentada, de acordo com o subitem 4.2.4.

4.2.8.3.2. A Contratada poderá incluir até 03 (três) marcas diferentes durante a vigência do Contrato de Fornecimento.

4.2.9. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) da SMASAC/SUSAN.

4.2.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Embalagem: verificação da especificação e integridade da embalagem;



- b) Conferência do peso do produto;
- c) Análise do rótulo;
- d) Verificação do registro do estabelecimento nos órgãos oficiais de fiscalização;
- e) Análise técnica: se a amostra confere com a especificação do produto;
- f) Análise sensorial: cor, odor;

f.1. O produto poderá ser submetido ao teste de cocção, a critério do NCQ, para avaliação de textura, sabor e presença de condimentos.

4.2.11. A segunda amostra será mantida lacrada e identificada pelo NCQ.

4.2.12. Caso seja observada qualquer alteração nos produtos/amostras apresentadas, o NCQ poderá encaminhá-los para um instituto oficial, para análise, com ônus para o licitante.

4.2.13. O NCQ emitirá um laudo de análise para cada amostra.

4.2.14. Será desclassificada a proposta cujas amostras estejam em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável.

4.2.15. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

4.2.16. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.17. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.18. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes que tiveram suas amostras reprovadas no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.

4.2.19. As amostras das empresas adjudicatárias serão retidas pela Administração e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras dos produtos para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

4.2.20. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.5.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.5.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.



4.5.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.5.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



4.5.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.5.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento das carnes será de forma continuada, com entregas semanais, de acordo com a solicitação de fornecimento e programação enviada previamente pela Susan.

5.1.2. As solicitações de fornecimento serão enviadas por e-mail ou sistema informatizado até quinta-feira da semana que preceder a semana da efetiva entrega, podendo ser modificadas, em casos emergenciais, da seguinte forma:

- a) Até o último dia útil da semana anterior a da entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de terça e quarta-feira;
- b) Até o primeiro dia útil da mesma semana de entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de quinta e sexta-feira.

5.1.3. Nas solicitações de fornecimento, os itens e quantitativos poderão variar de acordo com os cardápios planejados, com a adesão dos usuários e com o estoque nas unidades escolares e socioassistenciais/cidadania, bem como considerando as estratégias de execução dos Programas/Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

5.1.3.1. A execução do contrato ao longo do ano dependerá da demanda do Município, conforme conveniência e interesse público.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais de funcionamento das unidades escolares e socioassistenciais/cidadania, conforme endereços indicados na Solicitação de Fornecimento, e cuja relação encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável na unidade.

5.2.3. Os funcionários da Contratada deverão aguardar o tempo necessário para a conferência de especificação, qualidade e peso dos produtos, pela unidade recebedora.

5.2.4. A qualquer momento, poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades educacionais ou socioassistenciais/cidadania, com atualização das planilhas de fornecimento por unidade.

5.2.5. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer semanalmente, em dias de expediente, no horário de 07h00min às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:

- a) Segunda, terça e quarta-feira: para as unidades das Regionais Barreiro, Centro-sul, Leste, Noroeste e Oeste;
- b) Quinta e sexta-feira, para as unidades das Regionais Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova.

5.2.6. As entregas deverão atender aos seguintes critérios:

5.2.6.1. Todos os produtos deverão ser entregues CONGELADOS, em temperaturas iguais ou inferiores a -12 ° C (menos doze graus Celsius) e com prazo de validade mínimo de 3 (três) meses, a contar da data da entrega.

5.2.7. A Contratada deverá fornecer os produtos em sua embalagem comercial, conforme legislação aplicável.



5.2.7.1. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens primárias de 1 a 2 kg, e em embalagens secundárias de caixas de papelão, nas quantidades suficientes para atender ao volume total solicitado.

5.2.8. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega munida do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (ANEXO III).

5.2.8.1. O RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA deverá conter o timbre da empresa e ser impressa em, no mínimo, 02 (duas) vias, preferencialmente carbonadas;

5.2.8.2. Sob nenhuma hipótese poderão ser aceitos formulários com dados do fornecimento escritos à mão;

5.2.8.3. A declaração será emitida em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue junto com a nota fiscal na SMASAC, e a segunda ficará na instituição.

5.2.9. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso, a SUSAN ajustará, previamente, os dias de entregas. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da DASA/SUSAN.

5.2.10. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela SUSAN, visando o interesse do Município, e o fornecedor responder por não entrega do(s) produto(s) das unidades que ficaram sem receber os produtos no prazo determinado.

5.2.10.1. A entrega em atraso na semana posterior somente poderá ser realizada com autorização prévia da SUSAN, por escrito, conforme conveniência do Município.

5.2.11. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades/instituições, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

5.2.12. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados ao transporte de carnes e derivados, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.

5.2.13. Os entregadores, bem como o motorista do veículo, deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.

5.2.14. Fica proibido aos motoristas e entregadores encarregados pelas entregas:



- a) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade;
- b) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- c) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- d) Entregar produtos que não estejam relacionadas no Recibo/Comprovante De Entrega;
- e) Substituir um produto relacionado no Recibo/Comprovante de Entrega por outro produto;
- f) Fazer qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- g) Alimentar-se nos locais de entrega;
- h) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na sua proximidade.

5.2.15. A critério da SUSAN, quando da entrega dos produtos, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial.

5.2.15.1. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.

5.2.16. A equipe do NCQ poderá realizar visitas técnicas mensais diretamente nos locais de produção e/ou de armazenamento da(s) empresa(s) contratada(s), para vistoria e coleta, por amostragem, visando a avaliação das carnes que serão distribuídas.

5.2.16.1. As visitas técnicas ocorrerão sem aviso prévio, podendo ser realizada a coleta de duas embalagens por tipo de corte especificado no contrato, que será submetido à análise técnica de acordo com os mesmos procedimentos adotados na fase de amostra do Edital.

5.2.16.2. A coleta supramencionada não acarretará em ônus para o Município.

5.2.16.3. O NCQ emitirá laudo de avaliação dos produtos, sendo os mesmos encaminhados ao fiscal do contrato, para ciência e devidas providências, conforme o caso.

5.2.16.4. Se houver alguma desconformidade, o fiscal de contrato providenciará a notificação ao(s) fornecedor(es) e posterior expediente para abertura de processo de aplicação de penalidade.

5.2.17. Também a critério do Município, em casos de reclamação, por parte das unidades receptoras, quanto à qualidade das carnes entregues, o NCQ poderá recolher e avaliar até duas



amostras diretamente na unidade, sem ônus para o Município, cabendo a(s) empresa(s) a reposição das mesmas, conforme notificação.

5.2.18. Em qualquer época, a critério da SUSAN, poderão ser enviadas amostras dos produtos de origem animal recebidos nas instituições, para laboratórios bromatológicos, a fim de que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à qualidade.

5.2.18.1. Os custos das referidas análises correrão por conta e ônus da Contratada;

5.2.18.2. Caso se verifique qualquer impropriedade nas mesmas, poderá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ser sustado.

5.3. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O recebimento dos produtos, bem como o ateste no Recibo/Comprovante De Entrega, será feito por servidor/funcionário designado para este fim, em cada unidade recebedora.

7.1.2. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer semanalmente, em dias de expediente, no horário de 07h00min às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:

- a) Segunda, terça e quarta-feira: para as unidades das Regionais Barreiro, Centro-sul, Leste, Noroeste e Oeste;
- b) Quinta e sexta-feira, para as unidades das Regionais Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova.

7.1.3. Toda entrega deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do Recibo/Comprovante de Entrega apresentada pela empresa contratada.

7.1.4. O responsável na unidade recebedora, de posse do Recibo/Comprovante De Entrega, fará a conferência dos produtos, de acordo com a especificação, qualidade, quantidade/peso previstos;

7.1.5. Encerrando a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do Recibo/Comprovante De Entrega devidamente datado, assinado e com carimbo do responsável. O entregador também deverá colocar seu nome legível em campo indicado da Recibo/Comprovante de Entrega.

7.1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como em caso de divergência de peso ou problemas na especificação e/ou qualidade, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário da entrega, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6.1. Em caso de inconformidade referente à qualidade da carne constatada após o descongelamento do produto, a Contratada será notificada pela SUSAN, tendo o prazo de 24 horas para avaliação e reposição do produto após notificação;



7.1.6.2. Nos casos em que a reposição não for realizada dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá solicitar autorização da SUSAN, por *e-mail*, para que esta defina a viabilidade da reposição após esse período. Tal situação não eximirá a empresa de ser notificada e de responder pelo atraso.

7.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7.1.7.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças ou setor correspondente na estrutura do órgão.

7.2.1.1. Previamente ao ateste da Nota Fiscal, faz-se necessário um prazo aproximado de 10 dias úteis para conferências dos recibos/comprovantes de entregas semanais de carnes, em cada uma das unidades escolares e socioassistenciais, conforme programação descrita no sub item 7.1.2, até que o documento de cobrança seja efetivamente encaminhado para a área financeira da SMASAC.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 7.2.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2.2. A data da emissão;
- 7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se a Contratada, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.2.5. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega para apresentar as notas fiscais com os respectivos Recibos/Comprovantes de Entrega, devidamente preenchidos e assinados, à Gerência de Gestão Administrativa da Assistência Alimentar – GGEAD, da SMASAC/SUSAN - Av. Afonso Pena, nº 342, 4º andar.

7.2.5.1. Os Recibos/Comprovantes de Entrega deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento, separadas por regional e por tipo de projeto/ subação (Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creches Parceiras, Unidades Parceiras de Atendimento Educacional Integrado e Unidades Socioassistenciais/Cidadania), conforme conveniência do Município.

7.2.5.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2.5 poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.

7.2.6. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal de contrato designado, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2.6.1. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos Recibos/Comprovantes de Entrega, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas;

7.2.6.2. No caso de qualquer irregularidade no Recibo/Comprovante De Entrega, o mesmo será devolvido e as Notas fiscais NÃO SERÃO pagas até a devida correção.

7.2.7. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto, a especificação, a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DPOF-ASAC, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual



será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) Na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.



a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta.

8.4.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de carnes bovina, considerando também a devida solução logística, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) por item.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1.1. Dentre os atestados, pelo menos 1 (um) dos deles deverá comprovar o fornecimento de quantitativo que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no item arrematado, conforme descrito no Anexo I.

8.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.



8.2.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Comprovação conforme abaixo:

- a) No caso de estabelecimentos de carnes e derivados (ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS): comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;
- b) No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como ENTREPÓSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;
- c) No caso do comércio atacadista: obrigatória a apresentação de licenciamento e/ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.
 - c.1. Os produtos ofertados pelo comércio atacadista deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, do SISBI-POA ou do IMA, a serem indicados na proposta e comprovados na avaliação das amostras, nos termos dos subitens 4.2.7.1 e 8.3.2.3.
- d) No caso de representantes comerciais (pessoas jurídicas): documento que comprove dispensa do Alvará Sanitário ou dispensa da Licença Sanitária emitida pela VISA do local sede da empresa.
 - d.1. No caso de representantes comerciais cujo objeto social também inclua outras atividades que exijam Alvará Sanitário, este Alvará, emitido pela VISA local da sede da empresa, deverá ser apresentado.



8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo V.

8.3.2. A proposta de preços deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a(s) marca(s) e sua(s) respectiva(s) identificação(ões) de fiscalização sanitária (SIF/ SISBI-POA/IMA) para cada item constante do grupo.

8.3.2.3.1. Poderão ser indicadas até 03 (três) marcas para cada item;

8.3.2.3.2. Será desclassificada a proposta cujas marcas apresentem identificação de fiscalização sanitária irregular;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário



deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.3.2.6. Juntamente com a proposta de preços, a empresa arrematante deverá apresentar Declaração de Ciência, conforme modelo Anexo IV, deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I e nos locais e condições estabelecidos.

9.1.2.1. A marca do produto entregue deverá ser a mesma marca aprovada por ocasião da aprovação da amostra;

9.1.2.2. A entrega de produto de marca diferente da aprovação está sujeita a penalidade.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

9.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Descarregar os produtos no interior da instituição/unidade em local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

9.1.7. Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Contratante na Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento.

9.1.8. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades recebedoras.



9.1.9. Entregar o(s) laudo(s) de análise e/ou certificação(ões) do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela SUSAN, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação.

9.1.10. Apresentar Recibo/Comprovante de Entrega contendo todos os dados impressos, principalmente a data da entrega, conforme Anexo III do TR.

9.1.10.1. Exigir que o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento seja aposto no Recibo/Comprovante De Entrega, assim como a data.

9.1.11. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessária.

9.1.11.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

9.1.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento e manter constante a data de entrega nas Instituições.

9.1.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;



9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.19. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

9.1.20. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.21. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.22. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.

9.1.23. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.24. Apresentar “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, quando solicitado pelo Contratante, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.

9.1.25. Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam aseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.

9.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.29. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo estabelecido pelo demandante.

9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.31. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como responsabilizar-se pelas solicitações dentro dos quantitativos fixados, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar.

9.2.2. Pagar no vencimento as notas fiscais apresentadas pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos.

9.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz sendo que esta deverá ser assinada, datada, carimbada e reenviada em 24(vinte e quatro) horas.

9.2.4. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e a emissão das Notas Fiscais / Faturas.

9.2.5. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. Em caso de solicitação de rescisão contratual, que deverá ser formulada por escrito, a Contratada deverá assegurar o fornecimento dos produtos, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.081.395,00 (dezesesseis milhões e oitenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	2330	1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39	550	0012	1.500.000
	2331	1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39	552	0012	1.552.000
FUMUSAN	2298	1010.1100.08.306.132.2120.339030.39	500	0002	1.500.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Assistência Alimentar da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional /
Contato: (31) 3277-4797/3277-4774.

14. ANEXOS:

Anexo I - Especificação dos produtos e quantitativos por itens

Anexo II – Relação das unidades receptoras e endereços

Anexo III – Modelo de Recibo/Comprovante de Entrega

Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência

Anexo V – Modelo de Proposta Ajustada

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.



Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Deborah Souza de Araújo

Gerência de Compras e Licitações – GECLI-ASAC

Liliane Firmina de Moura Teles

Analista Administrativo - GGEAD

Ana Carolina Barcellos Guimarães e Faria

Gerente de Nutrição – GENUT

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara

Diretora de Assistência Alimentar – DASA

Darklane Rodrigues Dias

Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN

APROVAÇÃO:

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	80347	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990.	KG	150.000
2	83018	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA , SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990	KG	315.000



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS E ENDEREÇOS

ITEM	TIPO	REGIONAL	NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	RUA PAULO DUARTE, 320, SANTA CECÍLIA
2.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CYRILLO BASTOS, 15, LINDEIA
3.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 130, OLARIA
4.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	AVENIDA FLOR DE SEDA, 1188, LINDEIA
5.	CRECHE	BARREIRO	CASINHA DA VOVÓ I (MATRIZ)	RUA CÉSAR DACORSO FILHO, 104, VALE DO JATOBÁ
6.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO AUGUSTO BITARÃES FILHO DE DEUS	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 777, SANTA CECÍLIA
7.	CRECHE	BARREIRO	LAR DAS CRIANÇAS SÃO VICENTE DE PAULO	RUA SOUZA MAGALHÃES, 853, BARREIRO DE BAIXO (BARRACÕES)
8.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	RUA PADRE HENRIQUE VAZ, 90, CASTANHEIRA I
9.	CRECHE	BARREIRO	SICRA - SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS	RUA MARCELO ROBSON DOS SANTOS, 149, BRASIL INDUSTRIAL
10.	CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES	RUA TABOÃO DA SERRA, 235, ITAIPU
11.	CRECHE	BARREIRO	TIA CANDINHA	RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS, 209, TIROL
12.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA PIRATININGA	RUA VINHEDO, 636, TIROL
13.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA	RUA CLÓVIS DE SOUZA MUNHOZ, 53, REGINA
14.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO OLARIA CANTINHO DO AMOR	RUA MARANTA, 315, OLARIA
15.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA CEMIG	RUA COLETIVO, 56, VILA CEMIG
16.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA CHIQUINHA	RUA DOUTOR RIBEIRO PENA, 380, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS
17.	CRECHE	BARREIRO	CENTRO INFANTIL LAR FELIZ	RUA MADRE PAULINA, 64, DIAMANTE
18.	CRECHE	BARREIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA CESCLAR	AVENIDA PERIMETRAL, 1301, VILA PINHO
19.	CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO CAMINHAR UNIDADE VALE DO JATOBÁ	RUA CARLOS PINTO COELHO, 33, VALE DO JATOBÁ
20.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA VILA BERNADETE	RUA QUATORZE (14), 40, BONSUCESSO (VILA BERNADETE)
21.	CRECHE	BARREIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FLORIPES	RUA IVALDIR ALVES PEDROSA, 313, LINDEIA
22.	CRECHE	BARREIRO	LAR CRISTÃO DA CRIANÇA I	RUA SALVADOR PIRRI, 292, MILIONÁRIOS
23.	CRECHE	BARREIRO	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTITUTO TIA LÚCIA	RUA JERIBÁ, 188, BARREIRO
24.	CRECHE	BARREIRO	LAR FREI TONINHO	RUA DAS ÁGUAS, 61, PETRÓPOLIS
25.	CRECHE	BARREIRO	LAR CRISTÃO DA CRIANÇA II	RUA PONTA GROSSA, 863, MILIONÁRIOS
26.	CRECHE	BARREIRO	CASINHA DA VOVÓ II (FILIAL)	RUA DR. FRANCISCO DA SILVEIRA, 216, PETRÓPOLIS
27.	CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE III - ESCUDINHO BABY 2	RUA DOUTOR CRISTIANO REZENDE, 2079, FLÁVIO MARQUES LISBOA,
28.	CRECHE	BARREIRO	SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS II - SICRA	RUA SIDNEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 27, BRASIL INDUSTRIAL
29.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA ASSIS CHATEAUBRIAND	PRAÇA GERALDA DINIZ DA SILVA, 22, VALE DO JATOBÁ
30.	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE "CENTRO INFANTIL CIMARA BABY"	RUA JOSÉ OVÍDIO GUERRA, 210, CARDOSO
31.	CRECHE	BARREIRO	CASA DO BEBÊ MARIA BESSA	RUA VERÍSSIMO GUIMARÃES, 223, LINDEIA
32.	EMEI	BARREIRO	EMEI JATOBÁ IV	RUA AGENOR NONATO DE SOUZA, 08, VALE DO JATOBÁ IV
33.	EMEI	BARREIRO	EMEI LUCAS MONTEIRO MACHADO (CIAC)	RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350, VILA PINHO
34.	EMEI	BARREIRO	EMEI CARDOSO	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO
35.	EMEI	BARREIRO	EMEI PILAR OLHOS D' ÁGUA	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR
36.	EMEI	BARREIRO	EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	RUA ATLANTA, 42, CONJUNTO ESPERANÇA
37.	EMEI	BARREIRO	EMEI MANGUEIRAS	RUA CÔROA DE FRADE, 328, MANGUEIRAS
38.	EMEI	BARREIRO	EMEI SOL NASCENTE	RUA MARIA LETÍCIA, 190, NOVO DAS INDÚSTRIAS



39.	EMEI	BARREIRO	EMEI MIRAMAR	RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR
40.	EMEI	BARREIRO	EMEI ÁGUAS CLARAS	RUA CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS
41.	EMEI	BARREIRO	EMEI PROFESSOR JOSÉ BRAZ	RUA JOSE ZUQUIM, 210, SANTA MARGARIDA
42.	EMEI	BARREIRO	EMEI PETRÓPOLIS	RUA FREDERICO BOY PRUSSIONO, 107, PETRÓPOLIS
43.	EMEI	BARREIRO	EMEI SOLAR URUCUIA	RUA W CINCO, 411, CONJUNTO PONGELUPE
44.	EMEI	BARREIRO	EMEI SOLAR RUBI	AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 730, SOLAR DO BARREIRO
45.	EMEI	BARREIRO	EMEI DIAMANTE	RUA AZARIAS DUARTE, 180, DIAMANTE
46.	EMEI	BARREIRO	EMEI MALDONADO	RUA ALCINDO GONÇALVES COTTA, 105, DIAMANTE
47.	EMEI	BARREIRO	EMEI TIROL	AVENIDA SOLFERINA RICCI PACE, 70, VALE DO JATOBÁ
48.	EMEI	BARREIRO	EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	RUA IRMÃ MARIA PAULA, 274, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS
49.	EMEI	BARREIRO	EMEI ITAIPU	RUA TINGUI, 221, TIROL
50.	EMEI	BARREIRO	EMEI LINDEIA	RUA DOS PINHOS, 10, LINDEIA
51.	EMEI	BARREIRO	EMEI BARREIRO	RUA SÃO PAULO DA CRUZ, 65, BARREIRO DE BAIXO
52.	ESCOLA	BARREIRO	E.M AIRES DA MATA MACHADO	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632, VALE DO JATOBÁ
53.	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANA ALVES TEIXEIRA	RUA BARÃO DE MONTE ALTO, 300, URUCUIA (OU CARDOSO)
54.	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANTÔNIO ALEIXO	AV. OLINTO MEIRELES, 250, BARREIRO
55.	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO
56.	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANTÔNIO SALLES BARBOSA	RUA SABINO JOSÉ FERREIRA, 5, TIROL
57.	ESCOLA	BARREIRO	E.M AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	RUA RAFAEL TOBIAS, 40, REGINA
58.	ESCOLA	BARREIRO	E.M CIAC - LUCAS MONTEIRO MACHADO	RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 12, VILA PINHO
59.	ESCOLA	BARREIRO	E.M CÔNEGO SEQUEIRA	RUA FLOR CHUVA DE PRATA, 40, INDEPENDÊNCIA
60.	ESCOLA	BARREIRO	E.M DINORAH MAGALHÃES FABRI	RUA PAVÃO, S/N, VILA CEMIG
61.	ESCOLA	BARREIRO	E.M DULCE MARIA HOMEM	RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR
62.	ESCOLA	BARREIRO	E.M EDITH PIMENTA DA VEIGA	RUA ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38, VILA CASTANHEIRA
63.	ESCOLA	BARREIRO	E.M ELOY HERALDO LIMA	RUA ENGRACIA COSTA E SILVA, 56, JATOBÁ LV
64.	ESCOLA	BARREIRO	E.M HELENA ANTIPOFF	RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020, TIROL
65.	ESCOLA	BARREIRO	E.M JONAS BARCELLOS CORRÊA	RUA DUZENTOS E OITENTA E UM, 240 (ANTIGA RUA E), PETRÓPOLIS
66.	ESCOLA	BARREIRO	E.M LUIZ GATTI	RUA O GARIMPEIRO, 45, BARREIRO, CONJ. ADEMAR MALDONATO
67.	ESCOLA	BARREIRO	E.M LUIZ GONZAGA JÚNIOR	RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65, VALE DO JATOBÁ
68.	ESCOLA	BARREIRO	E.M PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	RUA SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175, BARREIRO DE BAIXO
69.	ESCOLA	BARREIRO	E.M PEDRO ALEIXO	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255, FLÁVIO MARQUES LISBOA
70.	ESCOLA	BARREIRO	E.M PEDRO NAVA	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR
71.	ESCOLA	BARREIRO	E.M PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	AV. PERIMETRAL, 2911, VILA SANTA RITA, PETRÓPOLIS
72.	ESCOLA	BARREIRO	E.M PROFESSOR HILTON ROCHA	RUA VICENTE SURETE, 215, MANGUEIRAS
73.	ESCOLA	BARREIRO	E.M PROFESSOR MELLO CANÇADO	RUA PETÚNIAS, 2058, LINDEIA
74.	ESCOLA	BARREIRO	E.M PROFESSORA ISAUARA SANTOS	RUA HOFFMAN, 80, MIRAMAR (SANTA CRUZ)
75.	ESCOLA	BARREIRO	E.M SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	RUA CALÊNDULA, 10, OLARIA
76.	ESCOLA	BARREIRO	E.M SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR BARREIRO
77.	ESCOLA	BARREIRO	E.M UNIÃO COMUNITÁRIA	AV. MARIA JOANA TAVARES, 505, BRASIL INDUSTRIAL
78.	ESCOLA	BARREIRO	E.M VILA PINHO	RUA COLETORA, 956, VILA PINHO
79.	ESCOLA	BARREIRO	E.M VINÍCIUS DE MORAIS	RUA SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL
80.	ESCOLA	BARREIRO	E.M POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - POEINT	PRAÇA MODESTINO SALLES BARBOSA, 50, FLÁVIO MARQUES LISBOA
81.	PAEI	BARREIRO	COMISSÃO FÉ ESPERANÇA DA VILA PINHO	RUA TERESINHA VIANA DE ASSIS, 184, VILA PINHO



82.	PAEI	BARREIRO	INSTITUTO MACUNAÍMA DE CULTURA - ESCOLA DE CIDADANIA	RUA FAISÃO, 704, FLÁVIO MARQUES LISBOA
83.	UAI	BARREIRO	CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA	PRAÇA MODESTINO DE SALES BARBOSA, 11, BARREIRO DE CIMA
84.	UAI	BARREIRO	LAR CRISTO REI (SSVP)	RUA ADELINA PATRÍCIA CARVALHO, 16, CONJUNTO TEIXEIRA DIAS
85.	UAI	BARREIRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PAULO FAGUNDES DA FONSECA PENIDO (SSVP)	RUA GILBERTO FREIRE, 800, BOM SUCESSO
86.	UAI	BARREIRO	LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS	AV. DAS PETÚNIAS, 1814, LINDÉIA
87.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CENTRO INFANTIL UNIÃO	RUA QUATRO, 86, CONJUNTO SANTA MARIA
88.	CRECHE	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	RUA SACRAMENTO, 49, SERRA
89.	CRECHE	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	RUA BELA VISTA, 31 A, SERRA
90.	CRECHE	CENTRO SUL	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO - CEPEP	RUA DONA CECÍLIA, 340, SERRA
91.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE MENINO JESUS	RUA PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO
92.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CASA DA CRIANÇA	RUA CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA
93.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS/SANTA EFIGÊNIA
94.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO	RUA DOUTOR CAMILO, 451/453, SERRA
95.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA	RUA DOS CARVALHOS, 124, VILA ACABA MUNDO/SION
96.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CRIANÇAS DE SANTO ANTÔNIO	AVENIDA DO CONTORNO, 6738, SANTO ANTÔNIO
97.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE DAS ROSINHAS	RUA POUSO ALTO, 215, SERRA
98.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO I	RUA BELA VISTA, 54, SERRA
99.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA	RUA H, 280, SANTA LÚCIA
100.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE MADRE GARCIA	RUA PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA
101.	CRECHE	CENTRO SUL	MORADA NOVA CASA DA CRIANÇA	RUA PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO
102.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA (CRECHE FREI CLÁUDIO VAN BALEN)	RUA UNIÃO, 83, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA
103.	CRECHE	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RECANTO DO MENOR	BECO DOS COQUEIROS, 35, VILA SÃO JOSÉ/CIDADE JARDIM
104.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, NOSSA SENHORA FÁTIMA,
105.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE SÃO JOSÉ	RUA TENENTE RENATO CÉSAR, 53, CIDADE JARDIM
106.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	RUA SALUTARES, 200, NOVO SÃO LUCAS
107.	CRECHE	CENTRO SUL	ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO
108.	CRECHE	CENTRO SUL	GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA - G.A.C.	BECO APARECIDA, 25, SANTA LÚCIA
109.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT	RUA ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO
110.	CRECHE	CENTRO SUL	OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS
111.	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO II (ANEXO)	RUA BELA VISTA, 54, SERRA
112.	CRECHE	CENTRO SUL	NOVA ATMOSPHERA INFANTIL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO)	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA
113.	PAEI	CENTRO SUL	GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA - GAC (ANEXO)	RUA PRINCIPAL, 1021, SANTA LÚCIA
114.	PAEI	CENTRO SUL	CENTRO DE EDUCAÇÃO MARTINHO (INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MARTIM LUTERO)	RUA SÃO TOMÁS, 70, VILA FÁTIMA/SERRA, (RUA DONA SALVADORA, 37, SERRA)
115.	PAEI	CENTRO SUL	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE FAZENDINHA	RUA MEM DE SÁ, 2020, SANTA EFIGÊNIA
116.	PAEI	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO QUERUBINS	RUA CORREIAS, 700, SION
117.	PAEI	CENTRO SUL	OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS
118.	PAEI	CENTRO SUL	NOVA ATMOSPHERA INTEGRAL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO) - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA
119.	PAEI	CENTRO SUL	INSTITUTO BH FUTURO	RUA DESEMBARGADOR MÁRIO MATOS, 578, SERRA
120.	UAI	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO CEGOS LOUIS BRAILLE	RUA GERALDO TEIXEIRA COSTA, 202, FLORESTA



121.	UAI	CENTRO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ANITA GOMES DOS SANTOS I E II	AV. PARANÁ, 109, CENTRO
122.	UAI	CENTRO SUL	CASA SANTA ZITA (OBRAS SOCIAIS DA BOA VIAGEM)	RUA ALAGOAS, 315, FUNCIONÁRIOS
123.	UAI	CENTRO SUL	ALBERGUE MUNICIPAL TIA BRANCA II	RUA TIMBIRAS, 2670, FUNCIONÁRIOS
124.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI SANTA ISABEL	RUA DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380, NOVO SÃO LUCAS
125.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI VILA CONCEIÇÃO	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, 410, NOVO SÃO LUCAS
126.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI PROFESSORA MARTHA NAIR MONTEIRO	RUA UNIÃO, 16, VILA SANTA RITA
127.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI PADRE TARCÍSIO	RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280, VILA MARÇOLA/SERRA
128.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI SÃO JOÃO	RUA SÃO JOÃO, 235, VILA FÁTIMA/SERRA
129.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI LUXEMBURGO	RUA DO ACESSO, 1415, CONJUNTO SANTA MARIA
130.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI TIMBIRAS	RUA TIMBIRAS, 1697, LOURDES
131.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI CAPIVARI	RUA CAPIVARI, 1026, SERRA
132.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI DELFIM MOREIRA	RUA ESPÍRITO SANTO, 890, CENTRO
133.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI VILA ESTRELA	RUA PRIMAVERA, 60, SANTO ANTÔNIO
134.	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI CAFEZAL	RUA OLIEM BONFIM GUIMARÃES, 237, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
135.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M BENJAMIM JACOB	RUA VENEZUELA, 643, SION
136.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M CAIO LÍBANO SOARES	RUA CARANGOLA, 288, 6º ANDAR, SANTO ANTÔNIO
137.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M IMACO	RUA GONÇALVES DIAS, 1.188, FUNCIONÁRIOS
138.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M MARCONI	AV. DO CONTORNO, 8476, SANTO AGOSTINHO
139.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M MARIA DAS NEVES	RUA PIRANGA, 39, SÃO LUCAS
140.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M MESTRE PARANHOS	RUA ALCIDA TORRES, 20, CONJUNTO SANTA MARIA
141.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PADRE GUILHERME PETERS	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, S/N, NOVO SÃO LUCAS
142.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PAULO MENDES CAMPOS	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO
143.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PRESIDENTE JOÃO PESSOA	RUA CONGONHAS, 639, SANTO ANTÔNIO
144.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PROFESSOR EDSON PISANI	AV. JEFERSON COELHO DA SILVA, ANTIGA VIA DO CARDOSO, SERRA
145.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M SENADOR LEVINDO COELHO	RUA CARAÇA, 910, SERRA
146.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	RUA MICA, 144, NOVO SÃO LUCAS
147.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M ULYSSES GUIMARÃES	RUA BOLÍVIA, 532, SÃO PEDRO
148.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M ULYSSES GUIMARÃES (INTEGRADA/ANEXO)	RUA RAIMUNDO TINTE, 17, SANTA RITA DE CÁSSIA
149.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M VILA FAZENDINHA	RUA PAULO DE SOUZA, 51, VILA FAZENDINHA
150.	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M SANTO ANTÔNIO	RUA CARANGOLA, 288, 2º ANDAR, SANTO ANTÔNIO
151.	CRECHE	LESTE	CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RUA PONTA PORÃ, 144, SANTA EFIGÊNIA
152.	CRECHE	LESTE	CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	RUA TUCUMAN, 468, SÃO GERALDO
153.	CRECHE	LESTE	CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO	RUA EURITA, 461, SANTA TEREZA
154.	CRECHE	LESTE	CRECHE CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM	RUA LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA
155.	CRECHE	LESTE	CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	RUA MOCOCA, 62, BOA VISTA
156.	CRECHE	LESTE	CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2288
157.	CRECHE	LESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE	RUA MADRE ISABEL TEJERO, 100, MARIANO DE ABREU
158.	CRECHE	LESTE	CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO - CECIP	RUA GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ
159.	CRECHE	LESTE	NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA	RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220, SANTA TEREZA
160.	CRECHE	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPÉIA
161.	CRECHE	LESTE	CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	RUA CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPÉIA
162.	CRECHE	LESTE	CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM	RUA UARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM
163.	CRECHE	LESTE	CRECHE CAMINHO À LUZ	RUA TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA



164.	CRECHE	LESTE	CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	RUA LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA
165.	CRECHE	LESTE	CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	RUA FRANCISCO SERRÃO, 45, TAQUARIL A
166.	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR (INSTITUTO ESEM - ASSOCIAÇÃO DE TRABALHOS VOLUNTÁRIOS)	RUA PITANGUI, 3566, AVENIDA SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO
167.	CRECHE	LESTE	CRECHE FRANCISCO DE ASSIS	RUA ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA
168.	CRECHE	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE	RUA CONDE D'EU, 867, VERA CRUZ
169.	CRECHE	LESTE	CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS	RUA ASTOLFO DUTRA, 2385, ALTO VERA CRUZ
170.	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA	RUA SÃO JOAQUIM, 1177, HORTO
171.	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA	RUA GIL EANES, 77, TAQUARIL
172.	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO	RUA SÃO ROQUE, 1150, SAGRADA FAMÍLIA
173.	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL
174.	CRECHE	LESTE	CRECHE IRMÃO OTHO	RUA LUIZA SAN MARCO, 171, SANTA EFIGÊNIA
175.	CRECHE	LESTE	IPEMIG INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	RUA ITAJOBI, 106, SANTA EFIGÊNIA
176.	CRECHE	LESTE	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS	RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU
177.	CRECHE	LESTE	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	AVENIDA COUNTRY CLUB, 469, CONJUNTO TAQUARIL
178.	CRECHE	LESTE	CRECHE INSTITUTO BENEFICENTE FILADÉLFIA	RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1580, SAGRADA FAMÍLIA
179.	CRECHE	LESTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA PAZ	RUA DOMINGOS RODRIGUES, 280, CASTANHEIRAS
180.	CRECHE	LESTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO ILUMINAR	RUA GOUVEIA, 70, SÃO GERALDO
181.	CRECHE	LESTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO MUNDO CRIANÇA	RUA PORTO SEGURO, 505, NOVA VISTA
182.	CRECHE	LESTE	INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES 2	RUA MOEDA, 26, SANTA INÊS
183.	CRECHE	LESTE	CRECHE SÃO JOÃO PAULO II - OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL	RUA MONTE REAL, 60, GRANJA DE FREITAS
184.	CRECHE	LESTE	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS - UNIDADE 2	RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU
185.	EMEI	LESTE	EMEI TAQUARIL	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, TAQUARIL
186.	EMEI	LESTE	EMEI BALEIA	RUA JURAMENTO, 660, BALEIA
187.	EMEI	LESTE	EMEI CAETANO FURQUIM	RUA MAIRINCK, 625, CAETANO FURQUIM
188.	EMEI	LESTE	EMEI GRANJA DE FREITAS	RUA SÃO VICENTE, 371, GRANJA DE FREITAS
189.	EMEI	LESTE	EMEI PARAÍSO	RUA ITABIRITO, 416, PARAÍSO
190.	EMEI	LESTE	EMEI ALTO VERA CRUZ	RUA FÓSFORO, 75, TAQUARIL
191.	EMEI	LESTE	EMEI PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	AVENIDA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138, ESPLANADA
192.	EMEI	LESTE	EMEI POMPÉIA	AVENIDA BELÉM, 1800, POMPÉIA
193.	EMEI	LESTE	EMEI SAGRADA FAMÍLIA	RUA COSTA MONTEIRO, 875, SAGRADA FAMÍLIA
194.	ESCOLA	LESTE	E.M DR. JÚLIO SOARES	RUA SÃO VICENTE, 200, GRANJA DE FREITAS
195.	ESCOLA	LESTE	E.M EMÍDIO BERUTTO	AV. CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726, SANTA INÊS
196.	ESCOLA	LESTE	E.M FERNANDO DIAS COSTA	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE MENDONÇA, 10, TAQUARIL
197.	ESCOLA	LESTE	E.M GEORGE RICARDO SALUM	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250, TAQUARIL
198.	ESCOLA	LESTE	E.M ISRAEL PINHEIRO	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147, ALTO VERA CRUZ
199.	ESCOLA	LESTE	E.M LEVINDO LOPES	RUA FLUORINA, 1460, ALTO PARAÍSO
200.	ESCOLA	LESTE	E.M MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ARAPARI, 95, SÃO GERALDO
201.	ESCOLA	LESTE	E.M PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	AV. ITAITUBA, 12, SÃO GERALDO
202.	ESCOLA	LESTE	E.M PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	RUA SÃO BENTO, 1591, HORTO
203.	ESCOLA	LESTE	E.M PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	RUA SÃO GOTARDO, 321, SANTA TEREZA
204.	ESCOLA	LESTE	E.M PROFESSORA ALCIDA TORRES	RUA ÁLVARO FERNANDES, 144, TAQUARIL
205.	ESCOLA	LESTE	E.M SANTOS DUMONT	AVENIDA MEM DE SÁ, 600, SANTA EFIGÊNIA
206.	ESCOLA	LESTE	E.M SÃO RAFAEL	RUA CEL. OTÁVIO DINIZ, S/N, POMPÉIA
207.	ESCOLA	LESTE	E.M WLADIMIR DE PAULA GOMES	RUA UARIRÁ, 350, CAETANO FURQUIM



208.	PAEI	LESTE	NÚCLEO DE ARTES E CULTURA DESEMBARGADOR MÁRCIO SOLLERO (NUTRIS)	RUA MIRANTE, 477, ALTO BOA VISTA/MARIANO DE ABREU
209.	PAEI	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPÉIA
210.	PAEI	LESTE	GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO	RUA FERNÃO DIAS, 1147, ALTO VERA CRUZ
211.	PAEI	LESTE	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE TAQUARIL	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 100, TAQUARIL
212.	PAEI	LESTE	CENTRO PASTORAL SANTO ARNALDO JANSSEN (OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL)	RUA THEODORO BONFIM, 85, TAQUARIL
213.	PAEI	LESTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA - BHZ CONNECTION	RUA GENERAL OSÓRIO, 1163, ALTO VERA CRUZ
214.	UAI	LESTE	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS PEQUENOS	RUA OSVALDO FERRAZ, 394, SAGRADA FAMÍLIA
215.	UAI	LESTE	ALBERGUE NOTURNO MUNICIPAL TIA BRANCA (CREM)	RUA CONSELHEIRO ROCHA, 351, FLORESTA
216.	UAI	LESTE	LAR DA FRATERNIDADE IRMÃO FÁBIO	RUA MÁRIO MARTINS, 275, POMPÉIA
217.	UAI	LESTE	TJ CRIANÇA ABRIGA	RUA MARIA FELIPE DE ARAÚJO, 75B, SANTA EFIGÊNIA
218.	UAI	LESTE	CASA FRATERNIDADE IRMÃ SHEILLA (LAR IRMÃ VENERANDA DO GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SHEILLA)	RUA RIO PARDO, 120, SANTA EFIGÊNIA
219.	UAI	LESTE	MIGUILIM CULTURAL	RUA VARGINHA, 210, COLÉGIO BATISTA
220.	UAI	LESTE	CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DA ABADIA (SSVP)	RUA IARA, 380, POMPÉIA
221.	UAI	LESTE	LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE (SSVP)	RUA POTOMAIO, 427, SÃO GERALDO
222.	UAI	LESTE	LAR DE IDOSAS SANTA TEREZA E SANTA TEREZINHA (SSVP)	RUA DIVINÓPOLIS, 225, SANTA TEREZA
223.	UAI	LESTE	CASA DE ACOLHIMENTO LGBT	RUA BRAZÓPOLIS, 172, FLORESTA
224.	CRECHE	NORDESTE	OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	RUA DO LAGO, 425, SÃO MARCOS
225.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	RUA SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS
226.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE	RUA D, 185, VILA MARIA/JARDIM VITÓRIA
227.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE ODETE VALADARES	RUA PIO XI, 804, IPIRANGA
228.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE DO MENINO DEUS	RUA NELSON, 522, UNIÃO
229.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ	RUA ANGOLA, 271, SÃO PAULO
230.	CRECHE	NORDESTE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	RUA TUCANO BECO 1, 45, GOIÂNIA A
231.	CRECHE	NORDESTE	LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL	RUA DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA
232.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CASA DO SOL	RUA JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ
233.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE SÃO GERALDO	PRAÇA MUQUI, 201, RENASCENÇA
234.	CRECHE	NORDESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ
235.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE SANTA LUZIA	RUA OZANAM, 308, IPIRANGA
236.	CRECHE	NORDESTE	CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI
237.	CRECHE	NORDESTE	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA
238.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE INFANTIL TRÊS PORQUINHOS	RUA DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL
239.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE OÁSIS	RUA JUAZEIRO, 41, SÃO CRISTOVÃO
240.	CRECHE	NORDESTE	CASA ESPÍRITA URBANO	RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA
241.	CRECHE	NORDESTE	NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS	RODOVIA MG CINCO, 501, GOIÂNIA
242.	CRECHE	NORDESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	RUA OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA
243.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE BEM VIVER	RUA ITAPETINGA, 2198, SANTA CRUZ
244.	CRECHE	NORDESTE	ASSOCIAÇÃO ESCOLA INFANTIL E CASA DE BRINCAR ABELHINHA DOURADA	RUA CARLOS GARDEL, 200, RIBEIRO DE ABREU
245.	CRECHE	NORDESTE	INSTITUTO CRESCER ESTRELA DA MANHÃ	RUA SERRA DO CIPÓ, 90, RIBEIRO DE ABREU
246.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE ESTRELINHA BRILHANTE	RUA ODILON MELO FRANCO, 438, GOIÂNIA
247.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CSACA MONTES CLAROS (UNIDADE 2 DA CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA QUINHENTOS E QUINZE (515), 285, CAPITÃO EDUARDO/CONJUNTO PAULO VI
248.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CSACA DOM SILVÉRIO (UNIDADE 3 DA CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA: BECO DO SAMBA, Nº 55 - BAIRRO: BOA ESPERANÇA - BH/MG



249.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE TILELEO (CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE - UNIDADE 2)	RUA: JORNALISTA LENA SANTOS, Nº 561 - BAIRRO: FERNÃO DIAS - BH/MG
250.	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CSACA JARDIM VITÓRIA (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS - UNIDADE 4)	RUA: SOLDADO MÁRIO NETO, Nº 45 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA - BH/MG
251.	EMEI	NORDESTE	EMEI SÃO GABRIEL	RUA SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL
252.	EMEI	NORDESTE	EMEI CAVALINHO DE PAU	RUA CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL
253.	EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA	RUA BRANCA, 51, JARDIM VITÓRIA
254.	EMEI	NORDESTE	EMEI COQUEIRO VERDE	RUA DAS ALMAS, 200, CONJUNTO PAULO VI
255.	EMEI	NORDESTE	EMEI RIBEIRO DE ABREU	RUA DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU
256.	EMEI	NORDESTE	EMEI CACHOEIRINHA	RUA CONDE DE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA
257.	EMEI	NORDESTE	EMEI SANTA CRUZ	RUA ESTER DE LIMA, 241, SANTA CRUZ
258.	EMEI	NORDESTE	EMEI OURO MINAS	RUA DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS
259.	EMEI	NORDESTE	EMEI CAPITÃO EDUARDO	RUA DOS MENSAGEIROS, 95, CAPITÃO EDUARDO
260.	EMEI	NORDESTE	EMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314, PAULO VI
261.	EMEI	NORDESTE	EMEI BELMONTE	RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE
262.	EMEI	NORDESTE	EMEI ELOS	RUA ANGOLA, 357, SÃO PAULO
263.	EMEI	NORDESTE	EMEI PACAJÁ	AVENIDA CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ
264.	EMEI	NORDESTE	EMEI GOIÂNIA	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA
265.	EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA II	RUA SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139, JARDIM VITÓRIA
266.	EMEI	NORDESTE	EMEI MARIA GORETTI	RUA BARREIRO GRANDE, 147, MARIA GORETTI
267.	EMEI	NORDESTE	EMEI SÃO MARCOS	RUA SANTO ALBERTO, 05, SÃO MARCOS
268.	EMEI	NORDESTE	EMEI PARQUE REAL	RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 2, PAULO VI, CONDOMÍNIO PARQUE REAL
269.	EMEI	NORDESTE	EMEI IPIRANGA	RUA DOM CABRAL, 133, IPIRANGA
270.	EMEI	NORDESTE	EMEI VILA MARIA	RUA ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 07, JARDIM VITÓRIA
271.	EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA III	RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA
272.	EMEI	NORDESTE	EMEI PAULO VI	RUA NEBLINA, 47, CONJUNTO PAULO VI
273.	EMEI	NORDESTE	EMEI RENASCENÇA	RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA
274.	EMEI	NORDESTE	EMEI FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO
275.	EMEI	NORDESTE	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS
276.	EMEI	NORDESTE	EMEI GOIÂNIA ANEXO	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 306, GOIÂNIA
277.	ESCOLA	NORDESTE	E.M AGENOR ALVES DE CAVALHO	RUA AGENOR ALVES, S/N, NAZARÉ
278.	ESCOLA	NORDESTE	E.M AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	RUA JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA
279.	ESCOLA	NORDESTE	E.M ANÍSIO TEIXEIRA	RUA BOLIVAR, 10, UNIÃO
280.	ESCOLA	NORDESTE	E.M FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO
281.	ESCOLA	NORDESTE	E.M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	RUA AIURUOCA, 501, SÃO PAULO
282.	ESCOLA	NORDESTE	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA	RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490, IPIRANGA
283.	ESCOLA	NORDESTE	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA (INTEGRADA)	RUA OZANAN, 716, IPIRANGA
284.	ESCOLA	NORDESTE	E.M GOVERNADOR OZANAM COELHO	RUA UM, 14, CAPITÃO EDUARDO
285.	ESCOLA	NORDESTE	E.M HENRIQUETA LISBOA	RUA GEORGINA DE PÁDUA, 207, FERNÃO DIAS
286.	ESCOLA	NORDESTE	E.M HONORINA RABELLO	RUA MENSAGEIROS, 95, GOIÂNIA
287.	ESCOLA	NORDESTE	E.M HUGO PINHEIRO SOARES	RUA JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA
288.	ESCOLA	NORDESTE	E.M JARDIM VITÓRIA	RUA LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 160, JARDIM VITÓRIA
289.	ESCOLA	NORDESTE	E.M JOSÉ DE CALASANZ	RUA SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ
290.	ESCOLA	NORDESTE	E.M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	RUA ANA HORTA, 98, GOIÂNIA
291.	ESCOLA	NORDESTE	E.M MONTEIRO LOBATO	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS
292.	ESCOLA	NORDESTE	E.M MURILO RUBIÃO	RUA DR. ADÍLSON ROCHA FACURY, 10, JARDIM BELMONT



293.	ESCOLA	NORDESTE	E.M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	RUA CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL
294.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PÉRSIO PEREIRA PINTO	BR - 262 - KM 10, BORGES
295.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PREFEITO SOUZA LIMA	RUA DOS PARAGUAIOS, 97, JARDIM VITÓRIA
296.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	RUA PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO
297.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSOR MILTON LAGE	RUA A, 70, JARDIM VITÓRIA
298.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSOR PAULO FREIRE	RUA PAULO MENDES CAMPOS, 311, RIBEIRO DE ABREU
299.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA SÃO RODRIGUES, 10, CONJ. PAULO VI
300.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	RUA DOM SILVÉRIO, 301, JARDIM BELMONT
301.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI	AV. BERNARDO VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA
302.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA HELENA ABDALLA	AV. ARNALDO LOURENÇO, 602, JARDIM VITÓRIA
303.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA MARIA MAZARELLO	RUA BENEDITO NEVES, 45, NAZARÉ
304.	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	AV. DR. JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA
305.	ESCOLA	NORDESTE	CANCELADA	RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA
306.	ESCOLA	NORDESTE	E.M SOBRAL PINTO	RUA CINCO, 120, CONJ. PAULO VI
307.	ESCOLA	NORDESTE	E.M HONORINA RABELO (JOSÉ DE ALENCAR) - ANEXO	RUA GUAXE, 77, GOIÂNIA
308.	PAEI	NORDESTE	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE VILA MARIA	RUA D, 300, JARDIM VITÓRIA
309.	PAEI	NORDESTE	CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI
310.	PAEI	NORDESTE	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA
311.	PAEI	NORDESTE	INSTITUTO HERDEIROS DE DEUS - HERDAR	RUA PEDRA NEGRA, 33, SÃO GABRIEL
312.	PAEI	NORDESTE	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE	RUA PRAÇA DO MÉXICO, 149, BAIRRO CONCÓRDIA
313.	UAI	NORDESTE	ABRIGO REPÚBLICA MARIA MARIA	RUA UBÁ, 01, COLÉGIO BATISTA
314.	UAI	NORDESTE	CASA ESPERANÇA V (ADRA)	RUA PANEMA, 813, RENASCENÇA
315.	UAI	NORDESTE	CIDADE OZANAN OBRA UNIDA - CASA DO ANCIÃO (SSVP)	RUA D. BARRETO, S/N, IPIRANGA
316.	UAI	NORDESTE	REPÚBLICA DO PERU (AVANTE SOCIAL)	RUA REPÚBLICA DO PERU, 109, MARIA VIRGÍNIA
317.	CRECHE	NOROESTE	ASKE ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	RUA ALINE, 907, PINDORAMA
318.	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	RUA PRINCIPAL, 183, PINDORAMA
319.	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA GUARARAPES, 195, GLÓRIA
320.	CRECHE	NOROESTE	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO - GRUPAC	RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR
321.	CRECHE	NOROESTE	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO - CESFRAN	RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES
322.	CRECHE	NOROESTE	DOM BOSCO I	RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO
323.	CRECHE	NOROESTE	CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL
324.	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	RUA SUMARÉ, 175, APARECIDA
325.	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO
326.	CRECHE	NOROESTE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL I	RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS
327.	CRECHE	NOROESTE	VOVÓ DUDU	RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO
328.	CRECHE	NOROESTE	VOVÓ GUIOMAR	RUA BONFIM, 360, BONFIM
329.	CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE ABRIGO DE PAZ	RUA ÁRTICA, 200, CAIÇARA
330.	CRECHE	NOROESTE	CRECHE ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO
331.	CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE UNIDADE BONFIM	RUA GRUPIARA, 66, BONFIM
332.	CRECHE	NOROESTE	ESCOLA INCLUSIVA RENASCEER	RUA BANGU, 316, CAIÇARA
333.	CRECHE	NOROESTE	CENTRO PEDAGÓGICO VINHA DE LUZ	RUA REIS DE ABREU, 110, APARECIDA
334.	CRECHE	NOROESTE	CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	RUA VIRGÍLIO, 210, GLÓRIA
335.	CRECHE	NOROESTE	COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA
336.	CRECHE	NOROESTE	CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS



337.	CRECHE	NOROESTE	TIA IOLANDA	RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA
338.	CRECHE	NOROESTE	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA
339.	CRECHE	NOROESTE	SÃO JOSÉ OPERÁRIO	RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO
340.	CRECHE	NOROESTE	PADRE EUSTÁQUIO I	RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO
341.	CRECHE	NOROESTE	PADRE EUSTÁQUIO II	RUA SEARA, 520, COQUEIROS
342.	CRECHE	NOROESTE	DOM BOSCO II	RUA GUAIANA, 229, DOM BOSCO
343.	CRECHE	NOROESTE	DONA QUITA TOLENTINO III - UNIDADE CAIÇARAS	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1580, NOVA ESPERANÇA
344.	CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO FRE	RUA DAS GUITARRAS, Nº 84 - COMPLEMENTO 72, BAIRRO: CALIFÓRNIA
345.	EMEI	NOROESTE	EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	RUA CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPES
346.	EMEI	NOROESTE	EMEI CARLOS PRATES	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES
347.	EMEI	NOROESTE	EMEI VILA SÃO VICENTE	RUA HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO
348.	EMEI	NOROESTE	EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	RUA EVARISTO DA VEIGA, 239, VILA SENHOR DOS PASSOS
349.	EMEI	NOROESTE	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	RUA CARMO DO RIO CLARO, 175, SÃO CRISTOVÃO
350.	EMEI	NOROESTE	EMEI PINDORAMA	RUA GUARARAPES, 1850, PINDORAMA
351.	EMEI	NOROESTE	EMEI SABINÓPOLIS	RUA SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES
352.	EMEI	NOROESTE	EMEI NOVA ESPERANÇA	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, NOVA ESPERANÇA
353.	EMEI	NOROESTE	EMEI PITUCHINHA	RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619, ALTO DOS PINHEIROS
354.	EMEI	NOROESTE	EMEI CALIFÓRNIA I	RUA DAS VIOLAS, 862, CALIFÓRNIA
355.	EMEI	NOROESTE	EMEI COQUEIROS	RUA ENEIDA, 1485 A, COQUEIROS
356.	EMEI	NOROESTE	EMEI MARFIM	RUA ASSUMAR, 375, PINDORAMA
357.	EMEI	NOROESTE	EMEI CALIFÓRNIA II	RUA CHRISTINA MARIA DE ASSIS, 550, CALIFORNIA
358.	EMEI	NOROESTE	EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELLO	RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA
359.	EMEI	NOROESTE	EMEI PEDRO LESSA	RUA GUAPÉ, 307, SANTO ANDRÉ
360.	EMEI	NOROESTE	EMEI CARLOS PRATES (LANCHE NOTURNO)	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES
361.	EMEI	NOROESTE	EMEI JARDIM MONTANHÊS	RUA LEOPOLDO PEREIRA, 197, JARDIM MONTANHÊS
362.	ESCOLA	NOROESTE	E.M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA
363.	ESCOLA	NOROESTE	E.M AUGUSTA MEDEIROS	RUA GENERAL CLARCK, 28, COQUEIROS
364.	ESCOLA	NOROESTE	E.M BELO HORIZONTE	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO
365.	ESCOLA	NOROESTE	E.M CARLOS GÓIS	RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446, SANTO ANDRÉ
366.	ESCOLA	NOROESTE	CANCELADA	RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA
367.	ESCOLA	NOROESTE	E.M DOM BOSCO	RUA BICUÍBA, 100, DOM BOSCO
368.	ESCOLA	NOROESTE	E.M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	RUA FREDERICO BRACHER JR., 123, CARLOS PRATES
369.	ESCOLA	NOROESTE	E.M HONORINA DE BARROS	PRAÇA PROF. CORREA NETO, S/N, SÃO CRISTÓVÃO
370.	ESCOLA	NOROESTE	E.M JOÃO PINHEIRO	RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS
371.	ESCOLA	NOROESTE	E.M LUIGI TONIOLO	RUA MAFRA, 124, COQUEIROS
372.	ESCOLA	NOROESTE	E.M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, FREI EUSTÁQUIO
373.	ESCOLA	NOROESTE	E.M MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	RUA FORNACIARI, 157, CAIÇARA
374.	ESCOLA	NOROESTE	E.M NOSSA SENHORA DO AMPARO	RUA HESPÉRIA, 300, PARQUE RIACHUELO
375.	ESCOLA	NOROESTE	E.M PADRE EDEIMAR MASSOTE	RUA ENEIDA, 1485, COQUEIROS
376.	ESCOLA	NOROESTE	E.M PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	RUA RÉGIDA, 309, JARDIM FILADÉLFIA
377.	ESCOLA	NOROESTE	E.M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	RUA CANTAGALO, 1147, PARQUE RIACHUELO
378.	ESCOLA	NOROESTE	E.M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA
379.	PAEI	NOROESTE	CIAME PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA
380.	PAEI	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO



381.	PAEI	NOROESTE	ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO
382.	UAI	NOROESTE	ABRIGO INFANTIL PRÓ CRIANÇA	RUA ITABIRA, 747, LAGOINHA
383.	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA LAR TREMEDAL	RUA TREMEDAL, 329, CARLOS PRATES
384.	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE)	RUA CAMBUQUIRA, 489, CARLOS PRATES
385.	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS IRMÃOS	RUA RIO POMBA, 710, PADRE EUSTÁQUIO
386.	UAI	NOROESTE	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS I	RUA PROFESSOR MILTON LAGE, 25, NOVA ESPERANÇA
387.	UAI	NOROESTE	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS II	RUA POROROCAS, 112, APARECIDA
388.	UAI	NOROESTE	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS III	RUA PROF. MILTON LAGE, 27, NOVA ESPERANÇA
389.	UAI	NOROESTE	PROVIDENCIA N. S. DA CONCEIÇÃO - CASA DE APOIO A SAÚDE PÓS ALTA HOSPITALAR	RUA ALÉM PARAÍBA, 181, LAGOINHA
390.	UAI	NOROESTE	CAPELA CASA DE ACOLHIDA (ASSOCIAÇÃO ÁRVORE DA VIDA)	RUA ALAÍDE COSTA, 126, GLÓRIA
391.	UAI	NOROESTE	ABRIGO CARLOS PRATES (REPÚBLICA FÁBIO ALVES DOS SANTOS)	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 3076, CARLOS PRATES
392.	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE 2)	RUA ESPINOSA, 516, CARLOS PRATES
393.	UAI	NOROESTE	CASA BEM TE VI (AVANTE SOCIAL)	RUA CAMPOS ALTOS, 607, ALTO CAIÇARAS
394.	UAI	NOROESTE	CENTRO GERIÁTRICO LAR FREI ZACARIAS (BENFEITORIA FRANCISCANA)	RUA SABINÓPOLIS, 138, CARLOS PRATES
395.	UAI	NOROESTE	LAR DONA PAULA (SSVP)	RUA HENRIQUE GORCEIX, 315, PADRE EUSTÁQUIO
396.	UAI	NOROESTE	LAR SANTA RITA DE CÁSSIA (SSVP)	RUA BARÃO DE GUAXUPÉ, 362, JOÃO PINHEIRO
397.	UAI	NOROESTE	LAR SANTA GEMA GALGANI (SSVP)	RUA APOLO, 507, MONSENHOR MESSIAS
398.	UAI	NOROESTE	LAR SENHOR BOM JESUS (SSVP)	RUA BERNARDO CISNEIROS, 683, APARECIDA
399.	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO AMOR FRATERNAL	RUA ANTÔNIO CARLOS COUTINHO, 221B, GLÓRIA
400.	UAI	NOROESTE	CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CIAM	RUA: COMENDADOR NOHME SALOMÃO, Nº 73, LAGOINHA
401.	UAI	NOROESTE	CIAME PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA
402.	UAI	NOROESTE	CASA MAGNÓLIA	RUA: DESEMBARGADOR TEÓFILO, Nº 102 - BAIRRO: CAIÇARA - BH/MG
403.	CRECHE	NORTE	ABELHINHA DOURADA	RUA ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA
404.	CRECHE	NORTE	AGOSTINHO CÂNDIDO SOUZA	RUA WOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO
405.	CRECHE	NORTE	SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 11, JAQUELINE
406.	CRECHE	NORTE	SANTA MARIA MADALENA	RUA JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO
407.	CRECHE	NORTE	CRECHE DA OFICINA ESCOLA DE ÂNGELIS	RUA SANTA CLARA DE ASSIS, 96, PRIMEIRO DE MAIO
408.	CRECHE	NORTE	ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	RUA 10 DE NOVEMBRO, 176A, SÃO TOMAZ
409.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	RUA CARNAÚBA, 928, JAQUELINE
410.	CRECHE	NORTE	CASINHA DOS ANJOS	RUA JOSÉ GUIMARÃES VIEIRA, 2545, JARDIM FELICIDADE
411.	CRECHE	NORTE	DORA RIBEIRO	RUA JOANA ANGÉLICA, 1120, PROVIDÊNCIA
412.	CRECHE	NORTE	CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO
413.	CRECHE	NORTE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE I	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR
414.	CRECHE	NORTE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE II	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR
415.	CRECHE	NORTE	CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI	RUA DEZ, 190, NOVO TUPI
416.	CRECHE	NORTE	ETELVINA CAETANO DE JESUS	RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO
417.	CRECHE	NORTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO	RUA RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO
418.	CRECHE	NORTE	VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA I	RUA QUARENTA E CINCO (45), 43, NOVO ARÃO REIS
419.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG	RUA AUGUSTO ANDRADE LAGE, 1197, JAQUELINE
420.	CRECHE	NORTE	CRECHE PINGO DE GENTE	RUA SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA
421.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO	RUA DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO/SÃO BERNARDO
422.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ	RUA JOATUBA, 94, GUARANI



423.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ II	RUA CAMBUÍ, 328, GUARANI
424.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTÃO PEQUENOS BRILHANTES	RUA EMÍLIO CARDOSO AIRES, 210, TUPI
425.	CRECHE	NORTE	CANTINHO ENCANTADOR	RUA ROSA DE PEDRA, 140, ETELVINA CARNEIRO
426.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL FÉLIX I	RUA MAESTRO HERLON CHAVES, 31, LAJEDO
427.	CRECHE	NORTE	UNIPED	RUA DAS CODORNAS, 149, VILA CLÓRIS
428.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL GERAÇÃO SAMUEL	RUA GASTÃO DA COSTA PINHEIRO, 107, JARDIM GUANABARA
429.	CRECHE	NORTE	VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA II	RUA QUARENTA E SETE (47), 147, NOVO AARÃO REIS
430.	CRECHE	NORTE	ABAFE	RUA SÔNIA BRAZ XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE
431.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO ONCINHA PINTADA - ASSOCIAÇÃO GLÓRIA PARA O FUTURO	RUA RAIMUNDA LOPES BARROSO, 15, FLORAMAR
432.	CRECHE	NORTE	AMORINHAS NO JARDIM	RUA: BRILHANTINA, 11, JULIANA
433.	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL FÉLIX II	RUA: OSMAR COSTA, Nº 455 - BAIRRO: HELIÓPOLIS - BH/MG
434.	EMEI	NORTE	EMEI JULIANA	RUA ACÁCIO COSTA JÚNIOR, 1130, JULIANA
435.	EMEI	NORTE	EMEI MARIQUINHAS	RUA ACALIFA, 209, JULIANA
436.	EMEI	NORTE	EMEI AARÃO REIS	RUA TRÊS, 25, AARÃO REIS
437.	EMEI	NORTE	EMEI SÃO BERNARDO	RUA CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO
438.	EMEI	NORTE	EMEI JARDIM GUANABARA	RUA JOÃO ÁLVARES CABRAL, 47, FLORAMAR
439.	EMEI	NORTE	EMEI BETINHO	RUA TRINTA E NOVE (39), 60, NOVO AARÃO REIS
440.	EMEI	NORTE	EMEI HELIÓPOLIS	RUA DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS
441.	EMEI	NORTE	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	RUA CINCO DE JULHO, 116, PRIMEIRO DE MAIO
442.	EMEI	NORTE	EMEI ZILAH SPÓSITO	RUA COQUILHO, 95, ZILAH SPÓSITO/JAQUELINE
443.	EMEI	NORTE	EMEI CURUMINS	RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 20, JARDIM FELICIDADE
444.	EMEI	NORTE	EMEI VILA CLÓRIS	RUA DAS GAIVOTAS, 838, VILA CLÓRIS
445.	EMEI	NORTE	EMEI MINASLÂNDIA	RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA
446.	EMEI	NORTE	EMEI JAQUELINE	RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE
447.	EMEI	NORTE	EMEI GUARANI	RUA PACAEMBU, 10, GUARANI
448.	EMEI	NORTE	EMEI FLORAMAR	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR
449.	EMEI	NORTE	EMEI PLANALTO	RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO
450.	EMEI	NORTE	EMEI XODÓ MARIZE	RUA ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38, XODÓ MARIZE
451.	EMEI	NORTE	EMEI LAJEDO	RUA PINTOR RUGUENDES, 07, LAJEDO
452.	EMEI	NORTE	EMEI SOLIMÕES	RUA WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE
453.	EMEI	NORTE	EMEI MONTE AZUL	RUA CAPITÃO EDUARDO, 105, MONTE AZUL
454.	ESCOLA	NORTE	E.M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380, JAQUELINE
455.	ESCOLA	NORTE	E.M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	RUA RIO PARNAÍBA, 30, PROVIDÊNCIA
456.	ESCOLA	NORTE	E.M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU
457.	ESCOLA	NORTE	E.M FLORESTAN FERNANDES	RUA PAU FERRO, 360, SOLIMÕES
458.	ESCOLA	NORTE	E.M FRANCISCO CAMPOS	RUA HERALDO BELISÁRIO, 190, TUPI
459.	ESCOLA	NORTE	E.M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	RUA DOS MAMOEIROS, 98, VILA CLÓRIS
460.	ESCOLA	NORTE	E.M HÉLIO PELLEGRINO	RUA GUILHERME SOARES, 255, GUARANI
461.	ESCOLA	NORTE	E.M HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320, NOVO AARÃO REIS
462.	ESCOLA	NORTE	E.M HILDA RABELLO MATTA	RUA JOVENTINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS
463.	ESCOLA	NORTE	E.M JARDIM FELICIDADE	RUA EXP. JÉSUS RAMOS, 250, CONJUNTO FELICIDADE
464.	ESCOLA	NORTE	E.M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	RUA DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS
465.	ESCOLA	NORTE	E.M JOSEFINA SOUZA LIMA	RUA MARIA ORTIZ, 195, PRIMEIRO DE MAIO
466.	ESCOLA	NORTE	E.M MARIA SILVEIRA	RUA LIBÂNIA PENA, S/N, SÃO BERNARDO
467.	ESCOLA	NORTE	E.M MINERVINA AUGUSTA	RUA DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE



468.	ESCOLA	NORTE	E.M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	RUA COQUILHOS, 10, CONJ. ZILAH SPÓSITO, JAQUELINE
469.	ESCOLA	NORTE	E.M RUI DA COSTA VAL	RUA 28, 30, CONJUNTO FELICIDADE
470.	ESCOLA	NORTE	E.M SEBASTIANA NOVAIS	RUA ANITA MALFATI, 60, TUPI
471.	ESCOLA	NORTE	E.M SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA	RUA AREIA BRANCA, 03, RIBEIRO DE ABREU
472.	ESCOLA	NORTE	E.M SÉRGIO MIRANDA	RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 200, TUPI
473.	ESCOLA	NORTE	E.M TRISTÃO DA CUNHA	RUA DR. JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO
474.	PAEI	NORTE	PEQUENO CENTRO DE SOLIDARIEDADE BETTINA	RUA IRACEMA SOUZA PINTO, 123, PLANALTO
475.	PAEI	NORTE	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE SANTA EFIGÊNIA - OSCOSE	AV. HUM, 210, NOVO AARÃO REIS
476.	PAEI	NORTE	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA - CEPAS	RUA TRINTA E CINCO, 83, NOVO AARÃO REIS
477.	PAEI	NORTE	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CENTRO SOCIAL FREI JOSÉ RENATO	RUA GUILHERME SOARES, 167, AARÃO REIS
478.	PAEI	NORTE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM FELICIDADE - ABAFE	RUA SÔNIA BRÁS XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE
479.	UAI	NORTE	NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS (ABRIGO)	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR
480.	UAI	NORTE	CRECHE NOSSO LAR (ABRIGO)	AV. PROFESSOR RUBENS GUELLI, 65, JARDIM GUANABARA
481.	UAI	NORTE	ABRIGO CASA NOVELLA	RUA PROFESSORA GABRIELA VARELLA, 578, CONJ. FELICIDADE
482.	UAI	NORTE	ABRIGO SÃO PAULO	RUA ELÉTRON, 100, PRIMEIRO DE MAIO
483.	UAI	NORTE	CASA ESPERANÇA VII (ADRA)	RUA PEDRO LUIZ DE LIMA, 492, JARDIM GUANABARA
484.	UAI	NORTE	CASA DA ESPERANÇA (NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS)	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR
485.	UAI	NORTE	CASA SEMPRE VIVA - ASSOCIAÇÃO "AS SEMPRE VIVAS"	RUA CORONEL QUINTILIANO VALADARES, 140, PLANALTO
486.	CRECHE	OESTE	ESCOLA INFANTIL CASULO DAS BORBOLETAS (AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ)	RUA CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, 1520, NOVA GRANADA
487.	CRECHE	OESTE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES
488.	CRECHE	OESTE	PRIMEIRO DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE	RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE
489.	CRECHE	OESTE	LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO
490.	CRECHE	OESTE	SEMENTINHA ALEGRE	RUA ALAMEDA DO GROTAO, 07, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
491.	CRECHE	OESTE	CRECHE INFANTIL PINGO D' ÁGUA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 315, VISTA ALEGRE
492.	CRECHE	OESTE	CRECHE ANA G. CASTILHO (CASA LARES)	RUA DR. SAMUEL HANNEMANN, 165, SALGADO FILHO
493.	CRECHE	OESTE	CRECHE ESPERANÇA	RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO
494.	CRECHE	OESTE	CRECHE FREI EUZÉBIO (ASSOCIAÇÃO DINÂMICAS)	RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA
495.	CRECHE	OESTE	MADRE MAZZARELLO	RUA SANTARÉM, 288, NOVA CINTRA
496.	CRECHE	OESTE	SONHO REALIZADO	RUA SANTO INÁCIO, 185, ALTO VISTA ALEGRE
497.	CRECHE	OESTE	CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES
498.	CRECHE	OESTE	SANTA SOFIA	RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA
499.	CRECHE	OESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA
500.	CRECHE	OESTE	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ LAR DA FRATERNIDADE	RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE
501.	CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE
502.	CRECHE	OESTE	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	RUA BOGOTÁ, 95, JARDIM AMÉRICA
503.	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL CABANA I - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA JOÃO PIRES, 455, CABANA
504.	CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMALIA	RUA ESTÉVÃO MESSIAS, 160, NOVA GAMELEIRA
505.	CRECHE	OESTE	VÓ ANGELINA	RUA ALVES PINTO, 66 – BAIRRO GRAJAÚ
506.	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA
507.	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA
508.	CRECHE	OESTE	SONHO DE CRIANÇA	RUA EPAMINONDAS OTONE, 225, VISTA ALEGRE
509.	CRECHE	OESTE	CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	RUA JOSÉ MOREIRA MOTTA, 577, CAMARGOS



510.	CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA CORONEL CAMISSÃO, 167, VILA OESTE
511.	CRECHE	OESTE	NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA
512.	CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE I	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, VISTA ALEGRE
513.	CRECHE	OESTE	CAMINHO DA PAZ - AGUIOS	RUA SANTARÉM, 386, NOVA CINTRA
514.	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH - CRECHE ANJOS DE DEUS	RUA CAMPOS ELÍSIOS, 519, ALTO BARROCA
515.	CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE II - ESCUDINHO BABY 1	RUA DA MINA, 70, CABANA
516.	CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	RUA ALEXANDRE MATHIAS ALVES, 128, NOVA CINTRA
517.	EMEI	OESTE	EMEI MARIA SALES FERREIRA	RUA CANOAS, 665, BETÂNIA
518.	EMEI	OESTE	EMEI GAMELEIRA	AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA
519.	EMEI	OESTE	EMEI CAC HAVAI	AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480, ESTRELA D' ALVA
520.	EMEI	OESTE	EMEI GRAJAÚ	RUA SANTA INÊS, 75, VILA SÃO JORGE
521.	EMEI	OESTE	EMEI SILVA LOBO	AVENIDA SILVA LOBO, 2220, NOVA GRANADA
522.	EMEI	OESTE	EMEI SANTA MARIA	RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA
523.	EMEI	OESTE	EMEI PALMEIRAS	RUA MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS
524.	EMEI	OESTE	EMEI VILA LEONINA	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, LEONINA
525.	EMEI	OESTE	EMEI CINQUENTENÁRIO	AVENIDA DOM JOÃO VI, 691, CINQUENTENÁRIO
526.	EMEI	OESTE	EMEI CAMARGOS	RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS
527.	EMEI	OESTE	EMEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 90, ESTORIL
528.	EMEI	OESTE	EMEI VILA CALAFATE	RUA CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA
529.	ESCOLA	OESTE	E.M DEPUTADO MILTON SALLES	RUA TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA
530.	ESCOLA	OESTE	E.M ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 141, HAVAI
531.	ESCOLA	OESTE	E.M FRANCISCA DE PAULA	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 234, CINQUENTENÁRIO
532.	ESCOLA	OESTE	E.M HUGO WERNECK	RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372, VILA SÃO JORGE
533.	ESCOLA	OESTE	E.M JOÃO DO PATROCÍNIO	RUA SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA
534.	ESCOLA	OESTE	E.M MAGALHÃES DRUMOND	RUA CONTENDAS, 200, ALTO BARROCA
535.	ESCOLA	OESTE	E.M MESTRE ATAÍDE	RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, BETÂNIA
536.	ESCOLA	OESTE	E.M OSWALDO CRUZ	RUA SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA
537.	ESCOLA	OESTE	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	RUA CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE
538.	ESCOLA	OESTE	E.M PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	RUA SAN SALVALDOR, 71, HAVAI
539.	ESCOLA	OESTE	E.M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	RUA IGARÁ, 10, SANTA MARIA
540.	ESCOLA	OESTE	E.M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	RUA JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS
541.	ESCOLA	OESTE	E.M SALGADO FILHO	RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 151, HAVAI
542.	ESCOLA	OESTE	E.M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	RUA AMUR, 48, CONJUNTO BETÂNIA
543.	ESCOLA	OESTE	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO ANEXO	RUA CAPIM BRANCO, 157, VISTA ALEGRE
544.	PAEI	OESTE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES
545.	PAEI	OESTE	SOCIEDADE CRUZ DE MALTA	RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, MORRO DAS PEDRAS
546.	PAEI	OESTE	CENTRO ESTUDANTIL JOÃO CALVINO (AÇÃO SOCIAL FILADÉLFIA)	RUA EPAMINONDAS OTONI, 265, VISTA ALEGRE
547.	PAEI	OESTE	CENTRO JUVENIL DOM BOSCO	RUA SÃO CARLOS, 201, MADRE GERTRUDES
548.	PAEI	OESTE	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA MIGUEL MAGONE	AV. AMAZONAS, 3984, BARROCA
549.	PAEI	OESTE	CENTRO INFANTIL CABANA II - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA MONSENHOR PAULO BRASIL, 241, CABANA
550.	PAEI	OESTE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA
551.	PAEI	OESTE	OFICINA DO SABER - GEDAM	RUA NICOLINA DE LIMA, 171, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
552.	PAEI	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, BAIRRO VISTA ALEGRE
553.	UAI	OESTE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO REPÚBLICA REVIVER	AV. AMAZONAS, 5801, GAMELEIRA



554.	UAI	OESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA I	RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA
555.	UAI	OESTE	CASA FILHOS DE NAZARÉ (O PROAÇÃO)	RUA SAGRES, Nº 135, PRADO
556.	UAI	OESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA II	RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA
557.	UAI	OESTE	ABRIGO MÃOS DE MARIA (O PROAÇÃO II)	RUA CONTRIA, 463, PRADO
558.	UAI	OESTE	LAR CLOTILDE MARTINS (SSVP)	RUA CAMPINA VERDE, 407, SALGADO FILHO
559.	UAI	OESTE	ASILO RECANTO FELIZ (ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE BH)	RUA BONANÇA, 128, BETÂNIA
560.	UAI	OESTE	LAR SÃO JOSÉ (SISTEMA DIVINA PROVIDÊNCIA)	RUA SÃO JOSÉ, 200, OLHOS D' ÁGUA
561.	UAI	OESTE	RECANTO DA SAUDADE (SOCIEDADE DE AMPARO À POBREZA)	RUA CARMELITA PRATES DA SILVA, 393, SALGADO FILHO
562.	UAI	OESTE	ADRA GESTANTES E PUÉRPERAS	RUA CANOAS, 575, ESTRELA DO ORIENTE
563.	UAI	OESTE	RESIDÊNCIA INCLUSIVA I (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA RIO NEGRO, 569, PRADO
564.	UAI	OESTE	RESIDÊNCIA INCLUSIVA II (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA ARISTÓTELES CALDEIRA, 379, PRADO
565.	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA
566.	CRECHE	PAMPULHA	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - OBRAS SOCIAIS DA PAMPULHA	RUA EXPED. BEMVINDO BÉLEM DE LIMA, 730, SÃO LUIZ
567.	CRECHE	PAMPULHA	PATATI-PATATÁ (GEDECOM)	RUA CAJUÍ, 100, SUZANA
568.	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO
569.	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA
570.	CRECHE	PAMPULHA	SEMENTES DO AMANHÃ	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 3800, SÃO FRANCISCO
571.	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	AVENIDA DESEMBARGADOR FELLIPE IMMESI, 59, SANTA AMÉLIA,
572.	CRECHE	PAMPULHA	EDUCANDÁRIO MEIMEI	RUA JOÃO EVANGELISTA, 260, ITATIAIA/ SANTA TEREZINHA
573.	CRECHE	PAMPULHA	OÁSIS DA ESPERANÇA	RUA JORDÂNIA, 300, OURO PRETO
574.	CRECHE	PAMPULHA	METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	RUA FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA
575.	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE DAS PERPÉTUAS	RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO
576.	CRECHE	PAMPULHA	EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO - EPRE	RUA FLOR DA CACHOEIRA, 95, JARDIM ALVORADA
577.	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ	RUA MAESTRO GEORGE MARINUZZI, 321, MANACÁS
578.	CRECHE	PAMPULHA	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL II	RUA FLOR D' ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA
579.	CRECHE	PAMPULHA	NOSSA SENHORA DAS NEVES	RUA DA PÁSCOA, 40, SÃO JOSÉ
580.	CRECHE	PAMPULHA	SÃO TIAGO	RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ
581.	CRECHE	PAMPULHA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	RUA COPENHAGUE/QUITO, 500, TREVO
582.	CRECHE	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA - AMBJA I	RUA FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA
583.	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA
584.	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, SANTA TEREZINHA
585.	CRECHE	PAMPULHA	ESCOLA INFANTIL BANANA DE PIJAMA - AMBJA II	RUA OSÓRIO DE MORAES, 53, OURO PRETO
586.	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ - UNIDADE SERRANO	RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 327, SERRANO
587.	CRECHE	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA	AV. ALTAMIRO AVELINO SOARES, 1166, CASTELO
588.	EMEI	PAMPULHA	EMEI VILA ANTENA	RUA FLOR DO ORIENTE, 137, JARDIM ALVORADA
589.	EMEI	PAMPULHA	EMEI CASTELO	RUA CASTELO DE ALCAZAR, S/N, CASTELO
590.	EMEI	PAMPULHA	EMEI ALAÍDE LISBOA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, SÃO LUIZ, CAMPUS UFMG,
591.	EMEI	PAMPULHA	EMEI ITATIAIA	RUA MARIA CECÍLIA, 270, ITATIAIA
592.	EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA AMÉLIA	RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253, SANTA AMÉLIA
593.	EMEI	PAMPULHA	EMEI BRAÚNAS	RUA ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS
594.	EMEI	PAMPULHA	EMEI URCA CONFISCO	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, ITATIAIA
595.	EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA BRANCA	RUA CAMPISTA, 70, SANTA BRANCA
596.	EMEI	PAMPULHA	EMEI MANACÁS	RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ



597.	EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA ROSA	RUA CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO
598.	EMEI	PAMPULHA	EMEI OURO PRETO	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS (ESQUINA COM VALDIANO MARTINS INÁCIO), 90, OURO PRETO
599.	EMEI	PAMPULHA	EMEI SARANDI	RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150/320, SARANDI/SERRANO
600.	EMEI	PAMPULHA	EMEI UNIVERSITÁRIO	RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26, UNIVERSITÁRIO
601.	EMEI	PAMPULHA	EMEI CASTELO DE CRATO	RUA CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO
602.	EMEI	PAMPULHA	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	RUA ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA
603.	EMEI	PAMPULHA	EMEI HENFIL	RUA BOAVENTURA, 756, LIBERDADE
604.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M ANNE FRANK	RUA K / CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445, CONFISCO
605.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M AURÉLIO PIRES	RUA BARRINHA, 171, LIBERDADE
606.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M CARMELITA CARVALHO GARCIA	RUA ALUÍSIO DAVIS, 53, OURO PRETO
607.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M DOM ORIONE	RUA EXP. BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500, OURO PRETO
608.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, S/N, SANTA TEREZINHA
609.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	RUA VIOLETA DE MELO, 988, SÃO JOSÉ
610.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M JOSÉ MADUREIRA HORTA	RUA JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA
611.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M JÚLIA PARAÍSO	RUA TIÊS, S/N, ALÍPIO DE MELO
612.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M LÍDIA ANGÉLICA	RUA CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164, ITAPOÃ
613.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	RUA SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155, ITATIAIA
614.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M MARLENE PEREIRA RANCANTE	RUA COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO
615.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	RUA PRELÚDIO, 50, SANTA AMÉLIA
616.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M PROFESSORA ALICE NACIF	RUA EXP. PAULO DE SOUZA, 721, ITATIAIA
617.	ESCOLA	PAMPULHA	E.M SANTA TEREZINHA	RUA CONCEIÇÃO APARECIDA, 180, SANTA TEREZINHA
618.	PAEI	PAMPULHA	CRECHE PATATI-PATATÁ - GEDECOM	RUA CAJÚ, 100, SUZANA
619.	PAEI	PAMPULHA	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA JOSÉ CARLOS CELSO DE ABREU	RUA ANTÔNIO VERGARA, 20, JARDIM PAQUETÁ
620.	PAEI	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA	RUA CARLOS CAMPOS MOTA, 586, ITATIAIA
621.	UAI	PAMPULHA	CASA BOLA DE GUDE (AVANTE SOCIAL)	RUA SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, 84, SANTA BRANCA
622.	UAI	PAMPULHA	CASA SEMPRE VIVA	RUA MIRIAN WANDERLEY LARA, 109, DONA CLARA
623.	UAI	PAMPULHA	CASA TRAVESSIA (AVANTE SOCIAL)	RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 520, SERRANO
624.	UAI	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DAS MENINAS	RUA PROF. NATÁLIA LESSA, 10, TREVÓ
625.	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA X (ADRA)	RUA AUGUSTO MOREIRA, 61, SANTA AMÉLIA
626.	UAI	PAMPULHA	CASA TIA BRANCA (AVANTE SOCIAL)	RUA: SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, Nº 84, SANTA BRANCA
627.	UAI	PAMPULHA	CASA AQUARELA (AVANTE SOCIAL)	RUA JOSÉ OSCAR BARREIRA, 308, ITAPOÃ
628.	UAI	PAMPULHA	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. I (CASA GÊNESIS)	RUA LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS, 185, BRAÚNAS
629.	UAI	PAMPULHA	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. II (CASA EMANUEL)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 80, BRAÚNAS
630.	UAI	PAMPULHA	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. III (CASA HOSANA)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 40, BRAÚNAS
631.	UAI	PAMPULHA	LAR DOS MENINOS DOM ORIONE	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELEM LIMA, 728, PAMPULHA.
632.	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA IX (ADRA)	RUA JOÃO EDMUNDO CALDEIRA BRANT, 416, ITAPOÃ
633.	UAI	PAMPULHA	CASA SAMUEL II (ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PARAÍSO)	RUA DOUTOR NATALINO TRIGINELLI, 555, JARDIM ATLÂNTICO
634.	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA I (ADRA)	RUA ADMINISTRADORES, 153, ALÍPIO DE MELO
635.	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA II (ADRA)	RUA JOÃO EDMUNDO CALDEIRA BRANT, 416, ITAPOÃ
636.	UAI	PAMPULHA	CASA LUCAS (ASSOCIAÇÃO LUCAS MAGALHÃES KARAM)	RUA DESEMBARGADOR FERNANDO BEHERING, 217, DONA CLARA
637.	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA XI (ADRA)	RUA DUARTE DA COSTA, 154, INDAIÁ
638.	UAI	PAMPULHA	CASA DOS BEBÊS (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA DOS ESTADOS, 130, JARDIM ATLÂNTICO
639.	UAI	PAMPULHA	ASILO NOSSA SENHORA DA PIEDADE/LAR DA VOVÓ	RUA AZIZ ABDI, 55, PAQUETÁ



640.	UAI	PAMPULHA	LAR DE IDOSAS PADRE LEOPOLDO MERTENS (SSVP)	RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, 1231, SÃO FRANCISCO
641.	UAI	PAMPULHA	CASA DAS VOVÓS (FUNDAÇÃO OÁSIS)	RUA ALAMEDA DO IPÊ BRANCO, 302, SÃO LUIZ
642.	UAI	PAMPULHA	REPÚBLICA CASABLANCA (AVANTE SOCIAL)	RUA CASABLANCA, 866, SANTA TEREZINHA
643.	CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	RUA HEITOR A. MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE
644.	CRECHE	VENDA NOVA	BENEDITA HILÍDIA DA SILVA REZENDE	RUA IZALINA FAUSTINA DA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA
645.	CRECHE	VENDA NOVA	UNIVERSO INFANTIL AMURT AMURTEL	RUA VIVEIROS DE CASTRO, 161, COPACABANA
646.	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE	RUA: CLÉLIA, Nº231 - BAIRRO: SANTA MÔNICA
647.	CRECHE	VENDA NOVA	SONHO DE CRIANÇA - AÇÃO SOCIAL JUDITE DE ARAÚJO	RUA ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA
648.	CRECHE	VENDA NOVA	LAR ESCOLA TEREZINHA DELAMARE	RUA WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA
649.	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA A VIDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1251, VENDA NOVA
650.	CRECHE	VENDA NOVA	ARCO ÍRIS	RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON
651.	CRECHE	VENDA NOVA	MARIA EURÍPEDES DA SILVA	RUA MARIA ROSA DA SILVA, 1074, MANTIQUEIRA
652.	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGOINHA	RUA SÃO CRISTOVÃO, 48, JARDIM LEBLON
653.	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE II (SUBSTITUTA DO CLUBE DO MICKEY)	RUA ELI ANTÔNIO DA COSTA, 75, LAGOA
654.	CRECHE	VENDA NOVA	ASSOCIAÇÃO ARCO ENCANTADO	RUA RADIALISTA MÁRIO MARCOS, 49, CÉU AZUL
655.	CRECHE	VENDA NOVA	INSTITUTO EDUCACIONAL RAIOS DE SOL	RUA CENTRAL, 1176, PARQUE LEBLON
656.	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE	RUA JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, 941, LAGOA
657.	CRECHE	VENDA NOVA	BALÃO AMARELO - PROAVI	RUA PEDRA SIDERAL, 92, PIRATININGA
658.	CRECHE	VENDA NOVA	BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 2435, CANDELÁRIA
659.	CRECHE	VENDA NOVA	INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM - IES	RUA: RADIALISTA CAETANO SILVA, Nº 105, BAIRRO: CÉU AZUL
660.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI VILA APOLÔNIA	RUA MARROCOS, 614, JARDIM LEBLON
661.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	RUA SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
662.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI JARDIM LEBLON	RUA PEDRINÓPOLIS, 395, JARDIM LEBLON
663.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI CÉU AZUL	RUA SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 96, JARDIM LEBLON
664.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI PARAÚNAS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700, PARAÚNAS
665.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI ITAMARATI	RUA DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA
666.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR	RUA BUDAPESTE, 68, JARDIM EUROPA
667.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI LAGOA	RUA HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62, LAGOA
668.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI MÍRIAM BRANDÃO	RUA JOÃO DE CARVALHO BARROS, 50, SERRA VERDE
669.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI VENDA NOVA	AVENIDA DOUTOR ÁLVARO CAMARGO, 14, VENDA NOVA
670.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	RUA PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA
671.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI SERRA VERDE	RUA JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO
672.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI MANTIQUEIRA	RUA ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA/JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
673.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI PIRATININGA	RUA ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA
674.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI NOVA IORQUE	RUA EDIVALDO JARDIM, 400, NOVA YORK/JARDIM DOS COMERCIÁRIOS



675.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI NAVEGANTES	RUA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL
676.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
677.	EMEI	VENDA NOVA	EMEI DE ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
678.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ADAUTO LÚCIO CARDOSO	RUA ERNESTO GAZZOLLI, S/N, CÉU AZUL
679.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ANTÔNIA FERREIRA	RUA JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10, SÃO JOÃO BATISTA
680.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ANTÔNIO GOMES HORTA	RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, PARQUE SÃO PEDRO
681.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ARMANDO ZILLER	RUA GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA
682.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	RUA ÁLVARO CAMARGOS, 205 B, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA
683.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	RUA BRODOSQUI, 51, PIRATININGA
684.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M CORA CORALINA	RUA LISBOA, 54, COPACABANA
685.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M DEPUTADO RENATO AZEREDO	RUA ÁGUA, 240, MARIA HELENA
686.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M DORA TOMICH LAENDER	RUA JULITA NUNES LIMA, 53, MINAS CAIXA
687.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M DOUTOR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	RUA NAVARRO, S/N, JARDIM EUROPA
688.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ELISA BUZELIN	RUA JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA
689.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
690.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M GERALDO TEXEIRA DA COSTA	RUA MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 8, RIO BRANCO
691.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M GRACY VIANNA LAGE	RUA JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCÍARIOS
692.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M JARDIM LEBLON	RUA SILVA XAVIER, 45, JARDIM LEBLON
693.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M JOAQUIM DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL
694.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M JOSÉ MARIA ALKMIM	RUA BENIGNO FAGUNDES SILVA, S/N, SERRA VERDE
695.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M MÁRIO MOURÃO FILHO	AV. MARIA GERTRUDES DOS SANTOS, 1029, CÉU AZUL
696.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M MILTON CAMPOS	RUA JOVINO RODRIGUES PÊGO, 145, MANTIQUEIRA
697.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M MOYSÉS KALIL	RUA AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA
698.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PADRE MARZANO MATIAS	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO
699.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL
700.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR MOACYR ANDRADE	RUA DOS CAÇADORES, 93, VILA SANTA BRANCA
701.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR PEDRO GUERRA	RUA JOÃO FERREIRA SILVA, 230, MANTIQUEIRA
702.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	RUA GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45, CANDELÁRIA
703.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSORA ONDINA NOBRE	RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 417, CÉU AZUL
704.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	RUA SATURNO, 09, VILA SATÉLITE
705.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
706.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M VICENTE GUIMARÃES	RUA IZAURA PEREIRA DE ALMEIDA, 110, LETÍCIA
707.	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ZILDA ARNS	RUA ERVA MATE, 26, VISCONDE RIO BRANCO
708.	UAI	VENDA NOVA	LAR BATISTA (PROJETO SOCIAL BATISTA REGULAR)	RUA PRINCESA ISABEL, 151, COPACABANA
709.	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA III (ADRA)	RUA ANTÔNIO GIAROLA, 51, CÉU AZUL



710.	UAI	VENDA NOVA	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA COPACABANA	RUA BRASIL, 186, COPACABANA
711.	UAI	VENDA NOVA	CASA DOS ANJOS (GDECOM - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	RUA OLAVO BILAC, 561, SANTA MÔNICA
712.	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA IV (ADRA)	RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, 1187, CÉU AZUL
713.	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA VIII (ADRA)	RUA SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, 143, JARDIM LEBLON
714.	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA VI (ADRA)	RUA OSWALDO PINHO TAVARES, 50, CÉU AZUL
715.	UAI	VENDA NOVA	LAR DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (SSVP)	RUA SÃO VICENTE, 55, VENDA NOVA
716.	UAI	VENDA NOVA	ABRIGO FREI OTTO (SSVP)	RUA RUI BARBOSA, 299, SANTA MÔNICA
717.	UAI	VENDA NOVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES (ADRA)	RUA ARGENTINA, 39, COPACABANA
718.	UAI	VENDA NOVA	RESIDÊNCIA INCLUSIVA III (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, 605, CÉU AZUL



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA (O Recibo deverá conter o timbre da empresa)

TÍTULO: RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA

1. DADOS GERAIS				
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PROCESSO Nº:		PREGÃO ELETÔNICO Nº:		
NOME DA EMPRESA:		CNPJ:		
PROJETO/SUBAÇÃO (VERIFICAR NA NOTA DE EMPENHO):				
NOME DA UNIDADE:				
ENDEREÇO DA UNIDADE:				
SEMANA DA PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:		DATA DA ENTREGA NA UNIDADE:		
2. DADOS DOS PRODUTOS				
PRODUTO/DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	OBSERVAÇÕES
01				
02				
03				
04				
TOTAL DE ITENS:		TOTAL DE PESO:		
3. CONFERÊNCIA E ASSINATURA (A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE)				
O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DECLARA QUE CONFERIU E RECEBEU OS PRODUTOS, ESTANDO TODOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS/PESOS DESCRITOS NESTE RECIBO, SALVO OBSERVAÇÕES . A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DESTES DOCUMENTOS CORRERÁ POR PARTE DE QUEM LHE DEU CAUSA, FICANDO O MESMO COMO PROVA MATERIAL A SER APLICADA AO RESPONSÁVEL.				
DATA: ____/____/____		HORÁRIO: ____:____		
CARIMBO DA UNIDADE ASSINATURA COM NOME COMPLETO E DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - BM PARA UNIDADE MUNICIPAL E RG PARA UNIDADE PARCEIRA.		NOME DO ENTREGADOR (A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA)		
		Nome legível do entregador (preferencialmente preenchido pela empresa, ou, se não, diretamente pelo entregador no momento do fornecimento)		

Obs.: Todos os dados deverão estar impressos, inclusive a data da entrega na unidade, no campo 1.

Não serão aceitas declarações escritas à mão.



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente dos locais de entrega constantes no edital;
- b) Está ciente das condições de entrega expostas no edital;
- c) Está ciente de que a adjudicatária deverá apresentar, na data da assinatura do contrato:

“Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte das carnes, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

- d) Está ciente de que as entregas serão semanais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, no âmbito das unidades educacionais, socioassistenciais e de cidadania

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:		 REAIS E CENTAVOS.				

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....**

Processo Administrativo:

IJ:

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/Estado, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é objeto a aquisição de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:



- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.



10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	2330	1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39	550	0012	1.500.000
	2331	1014.1100.12.306.132.2.761.339030.39	552	0012	1.552.000
FUMUSAN	2298	1010.1100.08.306.132.2120.339030.39	500	0002	1.500.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

17.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

17.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

17.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Representante legal do Contratado



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I (DO CONTRATO) – TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ TRANSCRITO)



ANEXO II (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM Nº.....

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:		 reais e centavos.				

Nota Explicativa – Preencher conforme o objeto contratado.